



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2022.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 21ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente da Comissão Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador do Vereador Leonir de Souza, e das servidoras Tatianne e Bona e Yone. Participaram da reunião representantes de empresas de publicidade em outdoor e empresários: Max Print, Leo – LPA, Nivaldo – Lojas Ferjú, Posto Michell, Presidente PLEC. Representando o Executivo Municipal compareceu a Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, e o Auditor Fiscal Eduardo Moraes. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e cumprimentou a todos os presentes e, na sequência, solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 022/2022 que divulga a Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Com a palavra, o Presidente da Comissão explicou que o projeto em questão, entre outras alterações, pretende a alteração do Art. 343 da LC 3019/2006 que se refere a taxa de publicidade em outdoor. O auditor fiscal da Prefeitura esclareceu que, atualmente, a forma de cálculo contida no art. 343, da LC 3.019/2006, estabelece o valor de 30 UFM's, por metro quadrado, o que, em via de regra, considerando um outdoor padrão, com medida de 3x7, totalizaria 21m², sendo que o valor a ser cobrado é de R\$ 2.538,90 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos). Já a nova proposta define o valor de 300 UFM's para placas com 2m² ou mais, que dá o valor de R\$ 1.209,00 (uns mil duzentos e nove reais), cuja cobrança será anual. Assim, demonstrou-se que a proposta de alteração é menos onerosa ao contribuinte que a legislação vigente. Além disso, será isento de taxa as publicações com dimensões inferiores a 2m². Os representantes dos empresários apresentaram o valor das taxas cobradas nos municípios vizinhos, além de Florianópolis e Palhoça, as quais, segundo eles, são inferiores aos novos valores propostos pelo município de Imbituba. Ainda, informaram que embora tenha previsão de cobrança na legislação destes municípios, poucos implementaram a cobrança. A Secretária explicou que o município pode ser responsabilizado por não cobrar a taxa de publicidade e entendendo que a atual onera muito o setor, apresentou o projeto de Lei. Os empresários explicaram que mesmo a nova taxa pode inviabilizar os seus negócios. Após, algumas discussões, os representantes do Executivo presentes na reunião disseram que irão estudar uma nova taxa. Finalizada a discussão do PLC 513/2022, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e falou que o município deve apresentar um novo projeto que seja bom para ambos os lados, ou seja, que seja definida uma taxa que não



prejudique a atividade empresarial, ao passo que remunere os procedimentos do Executivo Municipal para a concessão de licença para publicidade. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou a tratar dos outros projetos que tramitam na Comissão de Finanças. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona esclareceu que o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências permanece pendentes de resposta do Executivo ao pedido de informação realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6226). Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a servidora Tatianne de Bona informou que o Auditor Fiscal da Prefeitura, Senhor Eduardo Cristiano Moraes, afirmou em reunião anterior da CFO, que o Executivo encaminhará novo texto substitutivo ao projeto. Já em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, aguarda definição de data para a realização de Audiência Pública, a qual deverá acontecer após o recesso parlamentar. Após, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5468/2022** que altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou seu parecer nos seguintes termos: Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências. O projeto pretende a alteração do valor mensal pago, a título de contraprestação laboral, aos Conselheiros Tutelares, passando de R\$ 1.683,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 3.140,73 (Três mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos), acrescido de 30% (trinta) por cento a título de sobreaviso. O projeto, também, passa a prever que o sobreaviso incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário”. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, o relator passou à análise dos aspectos relativos a Comissão de Finanças. “Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, apresentado pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, no qual este demonstra que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Executivo em decorrência do projeto ora em análise, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e nos dois subsequentes. Segundo o impacto orçamentário o aumento do valor mensal pago aos Conselheiros Tutelares, à título de contraprestação de seus serviços, proposto pelo projeto em análise, implicará em um aumento nos gastos com pessoal na dotação específica da Secretária Municipal de Administração / Gestão da Política Municipal de Assistência Social – Apoio ao Conselho Tutelar, no exercício de 2022, na ordem de R\$ 40.769,16 (quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o início da vigência do aumento, o mês de julho. Já no ano de 2023, segundo o impacto orçamentário apresentado, o aumento nos gastos com pessoal na rubrica específica da Secretaria Municipal da Fazenda – Apoio ao Conselho Tutelar, será na ordem de R\$ 44.846,07 e, em 2024, será de R\$ 49.330,68. Ainda, segundo os cálculos apresentado no impacto orçamentário, em 2022, mesmo com o aumento de gastos com pessoal decorrentes da aprovação do projeto em tela, haverá, um saldo orçamentário no valor de R\$ 110.556,09. Já nos anos de 2023 e 2024, os saldos orçamentários serão, respectivamente, de R\$ 105.411,70 e R\$ 98.780,87, demonstrando disponibilidade financeira nas projeções orçamentárias para atender o aumento de despesas, demonstrando que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais na LDO do exercício corrente dos dois anos subsequentes, estando o projeto em concordância com os artigos do Art. 16 e 17 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Administração, Paulo Marcio de Souza, que declara que o aumento de



despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de Lei 5.468/2022 tem adequação orçamentária no orçamento vigente, cujas despesas serão empenhadas na rubrica da Secretaria Municipal de Administração no Programa/Projeto/Ação: Diretos da Cidadania/Assistência à Criança e ao Adolescente/Gestão da Política Municipal da Administração Social/Apoio ao Conselho Tutelar, estando adequando à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025. Ainda, em análise do impacto orçamentário financeiro, constata-se que a despesa com folha de pagamento ficará dentro do limite constitucional, passando o percentual projetado para a despesa com pessoal para 43,53%, atendendo os limites dispostos pelos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal”. Finalizando o seu parecer, o relator opinou tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF); observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19 e 21. Em relação à Emenda Modificativa, votou favorável tendo em vista que está pretende apenas adequar à Ementa à correta técnica legislativa ao fazer a menção na ementa do que se refere a lei que será alterada pelo projeto. Em deliberação, o voto do relator pela tramitação do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 07 de julho de 2022

Thiago Rosa
Presidente